



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.cgu.gov.br

OFÍCIO Nº 7032/2025/GM/CGU

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 38/2025, de 01 de abril de 2025, que encaminha o Requerimento nº 638/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.103429/2025-24.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 38/2025, de 01 de abril de 2025, que encaminha, à Controladoria-Geral da União (CGU), o Requerimento de Informação nº 638/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, solicitando informações acerca dos meus dados vacinais, bem como dos secretários executivos e nacionais vinculados a esta Pasta.
2. Em atendimento, encaminho, em anexo, a Nota Informativa nº 420/2025/ASPAR/GM, formulada pela Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos, deste Gabinete do Ministro, que contempla respostas aos questionamentos apresentados no mencionado Requerimento de Informação.
3. Isto posto, coloco-me à disposição para demais informações ou esclarecimentos que considere necessários, bem como o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos, Sr. Ademir Pedro Vilaça Júnior (aspar@cgu.gov.br, 2020-7241)

Anexo: I -Nota Informativa nº 420/2025/ASPAR/GM (SEI nº 3614534).

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 07/05/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3614906 e o código CRC C5D87CA3

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.103429/2025-24

SEI nº 3614906



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 420/2025/ASPAR/GM

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Requerimento de Informações n. 638/2025, subscrito pelo deputado federal Gustavo Gayer, apresentamos, no prazo legal, as seguintes considerações.

Os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, embora se constituam como importante ferramenta constitucional do exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, possuem limites materiais quanto ao seu conteúdo, devidamente estabelecidos no art. 116, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De forma mais específica, o inciso II, do artigo supracitado, estabelece que “os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério”, desde que tais atos ou fatos:

- a) estejam relacionados com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) estejam sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) sejam pertinentes às atribuições do Congresso Nacional;

Conclui-se, dessa forma, que o pedido formulado se encontra fora do escopo legal, uma vez que o cartão de vacinação de cidadãos, ainda que de autoridades públicas, não constituem atos ou fatos a cargo da Controladoria-Geral da União.

Além disso, não consta que tal assunto esteja em trâmite ou submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões; tampouco que esteja sujeito à sua fiscalização e controle (relativos a atos e fatos relacionados à matéria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e a atos de gestão do Poder Executivo); por fim, não configura matéria pertinente às atribuições do Congresso Nacional, uma vez que não consta dos róis dos artigos 48 (competência comum do Congresso Nacional), 49 (competência exclusiva do Congresso Nacional), 51 (competência privativa da Câmara dos Deputados) e 52 (competência privativa do Senado Federal) da Constituição Federal.

Apesar disso, cumpre salientar que o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em pedidos de acesso à informação formulados por cidadãos, consentiu, *sponte própria*, em disponibilizar a cópia de sua Carteira Nacional de Vacinação, que pode ser obtida por meio do link <https://falabr.cgu.gov.br>. Destaca-se que os dados pessoais destituídos de interesse público foram tarjados, em cumprimento ao artigo 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

E as respostas aos pedidos que publicamos ficam disponíveis para consulta na Busca de Pedidos e Respostas (<https://buscalai.cgu.gov.br/>), desde que não veiculem informações pessoais ou sigilosas. Seguem os links para as respostas: 1. 00106.003936/2025-71: <https://buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetalhePedido?id=8525724> 2. 00106.000258/2025-94: <https://buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetalhePedido?id=8180938>



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR PEDRO VILACA JUNIOR, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 07/05/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3614534 e o código CRC 1A94BBB2

Referência: Processo nº 00190.103429/2025-24
SEI nº 3614534